



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.504 , de 13 / 10 / 2015

Processo: 73.385

PROJETO DE LEI Nº. 11.848

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretoria Legislativa

22 / 10 / 2015



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.848

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><u>[Signature]</u> Diretora 04/08/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº. 993</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><u>[Signature]</u> Diretora Legislativa 11/08/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><u>[Signature]</u> Presidente 11/08/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>EMENDA</i></p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><u>[Signature]</u> Relator 11/08/15 1143</p>
<p>À <u>COSAP</u></p> <p><u>[Signature]</u> Diretora Legislativa 25/08/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><u>[Signature]</u> Presidente 25/08/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><u>[Signature]</u> Relator 25/08/15 1133</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--	--	--



P 11953/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/08 115

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUB) 07/AGO/2015 10:39 073385

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
11.100/15

APROVADO

Presidência
22/08/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.848

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS**, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.

§ 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.

§ 3º. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.

§ 4º. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/08/2015

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'



(PL nº. 11.848 - fls. 2)

Justificativa

A proposição ora apresentada é bastante simples, porém, a nosso ver, da maior relevância, visto que tem a ver com saúde pública, lembrando que atualmente no Brasil, segundo levantamento do Ministério da Saúde, mais de 340 mil pessoas portam um dos tipos da hepatite, doença considerada silenciosa e muito perigosa, quase sempre descoberta quando o estágio se encontra muito avançado. Por isso, a importância da conscientização e, sobretudo, prevenção e tratamento, pois quando identificada a tempo o tratamento proporciona resultados eficazes.

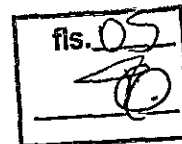
O assunto é tão importante que a Secretaria de Estado da Saúde lançou no último dia 27, um censo inédito para detectar e conhecer a população acometida pelas hepatites virais. De acordo com o Secretário de Estado da Saúde, David Uip, é fundamental estimular a detecção para que as pessoas iniciem o tratamento. *“Queremos conhecer o real número de portadores de hepatite C no Estado de São Paulo, para definir políticas públicas que assegurem um trabalho de qualidade em três frentes essenciais: prevenção, controle e tratamento”*, destacou o Secretário.

Vale a pena lembrar, também, que o Ministério da Saúde estima que 1,6% da população brasileira tenha algum tipo de hepatite viral, sendo certo que as hepatites são transmitidas por contaminação sanguínea, ou seja: uso compartilhado de materiais perfurocortantes, como agulhas, aparelhos de barbear e alicates de unha, ou pela ingestão de alimentos contaminados; e ainda sendo possível a transmissão através do sexo sem preservativo.

A Campanha poderá incentivar as pessoas a buscar a imunização contra as hepatites oferecida pelo Serviço Público Municipal de Saúde, que disponibiliza vacinas para crianças de até um ano e onze meses, no caso de Hepatite A, e para pessoas com até 49 anos, no caso de Hepatite B. Também é possível fazer o teste rápido para detecção da doença nas unidades básicas de saúde.

Desse modo, esperamos a melhor acolhida dos meus Pares ao presente projeto de lei, que vem sendo recomendado em todo o Brasil por solicitação da Associação Brasileira de Portadores de Hepatites, como uma forma de sensibilizar e divulgar a data e a campanha. Por isso espero a sua aprovação.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'



Brasil

Dia 28 de julho é comemorado o Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais.



A partir de iniciativa e propostas brasileiras, a Organização Mundial de Saúde (OMS), durante Assembleia Mundial da Saúde realizada em maio de 2010, instituiu a data de 28 de julho como o Dia Mundial de Luta Contra as Hepatites Virais. Desde então, o Ministério da Saúde, por meio do seu Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde, vem cumprindo uma série de metas e ações integradas de prevenção e controle nos níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento das hepatites virais no Brasil. (Clique na foto para ver vídeo comemorativo)

Prevenção

Existem várias medidas que podem evitar a transmissão das hepatites virais:

- > Usar preservativo em todas as relações sexuais;
- > Exigir materiais esterilizados ou descartáveis em estúdios de tatuagem e de piercings;
- > Não compartilhar instrumentos de manicure e pedicure;
- > Não usar lâminas de barbear ou de depilar de outras pessoas;
- > Não compartilhar agulhas, seringas e equipamentos para drogas inaladas e pipadas, como o crack.

Vacinação

A vacina contra a hepatite B deve ser recomendada para jovens até 29 anos, para as populações vulneráveis* (em especial, profissionais do sexo, homens que fazem sexo com homens e usuários de drogas) e para profissionais de saúde. É um direito e é a melhor forma de evitar a hepatite B. Essa vacina faz parte do calendário de vacinação da criança e do adolescente e está disponível em todas as salas de vacina do Sistema Único de Saúde (SUS) – cerca de 32 mil, no total. Todo recém-nascido deve receber a primeira dose logo após o nascimento, preferencialmente nas primeiras 12 horas de vida. Se a gestante tiver hepatite B, o recém-nascido deverá receber, além da vacina, a imunoglobulina contra a hepatite B, nas primeiras 12 horas de vida, para evitar a transmissão de mãe para filho. Caso não tenha sido possível iniciar o esquema vacinal na unidade neonatal, recomenda-se a vacinação na primeira visita à unidade pública de saúde. A vacina está disponível no SUS desde 1998.

A oferta dessa vacina estende-se, também, a outros grupos em situações de maior vulnerabilidade, independentemente da faixa etária.

Populações mais vulneráveis

Gestantes, após o primeiro trimestre de gestação; pessoas com doenças sexualmente transmissíveis (DST); bombeiros, policiais civis, militares e rodoviários; carcereiros de delegacia e de penitenciárias; coletadores de lixo hospitalar e domiciliar; comunicantes sexuais de portadores de hepatite B; doadores de sangue; homens e mulheres que mantêm relações sexuais com pessoas do mesmo sexo; lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; pessoas reclusas (presídios, hospitais psiquiátricos, instituições de menores, forças armadas, entre outras); manicures, pedicures e podólogos; populações de assentamentos e acampamentos; populações indígenas; potenciais receptores de múltiplas transfusões de sangue ou politransfundidos; profissionais do sexo/prostitutas; usuários de drogas injetáveis, inaláveis e pipadas e caminhoneiros.

Diagnóstico

No Brasil, enquanto a hepatite B é mais frequente na faixa etária de 20 a 49 anos, a hepatite C acomete mais pessoas entre 30 e 59 anos. A maioria dessas pessoas desconhece sua condição sorológica. No caso da hepatite C, por exemplo, há pessoas que fizeram transfusão de sangue antes de 1993 (quando não havia teste para diagnosticar a doença) ou que utilizaram seringas não esterilizadas que podem estar infectadas pelo vírus da hepatite C sem saberem. A hepatite é a inflamação do fígado, uma doença que nem sempre apresenta sintomas. Muitas pessoas só percebem que estão doentes (principalmente dos tipos B e C) quando as manifestações já são graves, como cirrose ou câncer de fígado. Esses pacientes levam anos para descobrir que estão infectados. Realizar o diagnóstico precoce das hepatites é um dos principais determinantes para evitar a transmissão ou a progressão dessas doenças e suas graves consequências. Os testes para as hepatites estão disponíveis em toda a rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fique Sabendo

O Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais já mantém uma estratégia de mobilização para o diagnóstico de aids, sífilis e hepatites: o Fique Sabendo. A estratégia, criada em 2003, tem grande aceitação e credibilidade entre profissionais e gestores de saúde pública. As mensagens desta campanha devem estar alinhadas às diretrizes do Fique Sabendo.

O papel do profissional de saúde

O momento de consulta é uma oportunidade que o profissional de saúde tem para, não só recomendar o exame para a aids, mas também o de hepatites e o de sífilis. O resultado do exame de hepatite possibilita ao profissional de saúde notificar a doença e dar à Saúde do país o panorama real do número de casos existentes. Isso é fundamental para o desenvolvimento de políticas de prevenção e combate à doença.

Metas

O Brasil tem como prioridade, até 2015, a realização de campanhas nacionais que estimulem os seus cidadãos a se vacinarem gratuitamente contra a hepatite B e buscarem o diagnóstico precoce. O objetivo é atingir cobertura vacinal superior a 90% e identificar os quase dois milhões de brasileiros que o Ministério da Saúde estima que estejam infectados pelos os vírus B e C.

Mais informações sobre hepatites virais estão disponíveis no link www.aids.gov.br/hepatites-virais



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 993**

PROJETO DE LEI Nº 11.848

PROCESSO Nº 73.385

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda conferindo nova redação ao art. 1º, com o intuito de deixar claro que a campanha será realizada pela sociedade civil organizada. Assim sugerimos a seguinte emenda:

Nova redação ao projetado art. 1º:

“Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.”

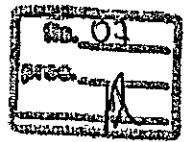
PARECER:

Com o acolhimento da emenda sugerida, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha de saúde, a ser promovida pela sociedade civil anualmente, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números:



face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

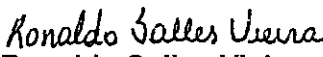
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de agosto de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.385

PROJETO DE LEI Nº 11.848, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

PARECER Nº 1148

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 993, encartado às fls. 06/07, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda sugerida -, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito a aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

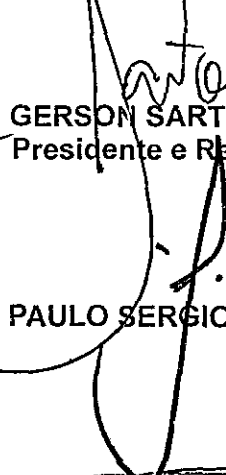
Parecer favorável.

APROVADO
11/08/15

Sala das Comissões, 11.08.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

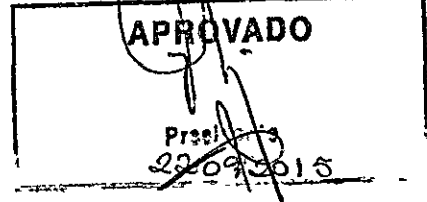
rCS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.385

PROJETO DE LEI Nº 11.848, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.848

Confere nova redação do art. 1º.

Nova redação ao projetado art. 1º:

“Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.”

Sala das Comissões, 11.08.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 73.385**

PROJETO DE LEI Nº 11.848, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS.

PARECER Nº 1173

Objetiva-se com o presente projeto de lei, instituir a campanha de prevenção e conscientização contra as hepatites virais.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na intenção de informar a população dos riscos decorrentes dessa doença silenciosa, sendo fundamental estimular o diagnostico precoce para iniciar o tratamento de imediato, garantindo resultados eficazes.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
1º 109/15

Sala das Comissões, 26.08.2015.


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO


RAFAEL ANTONUCCI


VALDECYKLAR MATEUS

Sessão Plenária

118ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
22 de setembro de 2015 (terça-feira)



Painel de Votação

PL 11848/2015 - Projeto de Lei

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 14

Quantidade de votos não: 0

Quantidade de abstenções: 0

Votação

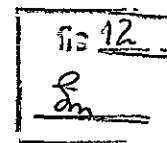
Parlamentar

Votação (Sim / Não / Abstenção)

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Na Presid.
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Ausente
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Ausente
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Ausente

Sessão Plenária

118ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
22 de setembro de 2015 (terça-feira)



Painel de Votação

EMENDA 1 - 2

PL 11848/2015 - Projeto de Lei

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 13

Quantidade de votos não: 0

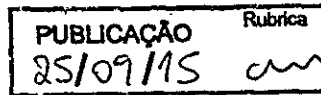
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar / Partido	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB	Sim
DIRLEI GONÇALVES / PV	Na Presid.
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA / PRB	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI / PT	Sim
GUSTAVO MARTINELLI / PSDB	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB	Sim
LEANDRO PALMARINI / PV	Ausente
MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB	Ausente
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA /	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO / PT	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT	Sim
PAULO SERGIO MARTINS / PPS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI / PSDB	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB	Ausente
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS	Ausente
VALDECI VILAR MATHEUS / PTB	Ausente



Processo 73.385



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.848

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS**, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.

§ 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.

§ 3º. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.

§ 4º. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.848

PROCESSO Nº. 73.385

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/09/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Leiton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/10/15

Maupá

Diretora Legislativa



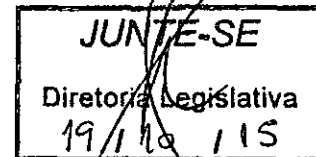
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP EXPEDIENTE

OF.GP.L. n.º 427/2015

Processo n.º 27.340-5/2015

Jundiaí, 13 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.504, objeto do Projeto de Lei nº 11.848, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

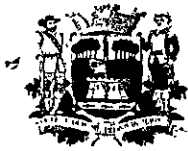
Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS**, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.

§ 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.

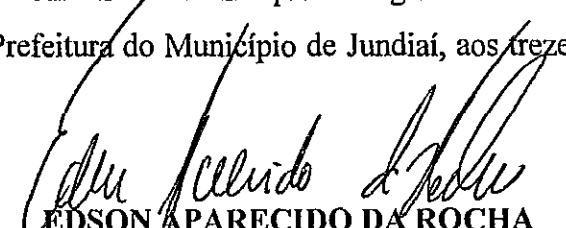
§ 3º. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.

§ 4º. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
21/10/15	ur